

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM GARANTIA TOTAL Nº 059/2005**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2005**  
**VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2005 A 23 DE DEZEMBRO DE 2006**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOPOLO S.A.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Marcopolo, 280, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0001-29, neste ato representada por **JOÃO FRANCISCO DA SILVA MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, portador do CPF nº 243.191.200-00 e Carteira de Identidade nº 5003259677-SSP/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de veículo adaptado com equipamentos com garantia total*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2005, a *aquisição de Veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, ano/modelo 2005/2006, fabricação nacional*, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, com as seguintes características: microônibus novo, modelo lotação, fabricação nacional, zero km, ano/modelo 2005/2006, com capacidade mínima para 24 passageiros + motorista, motorização eletrônica Euro III, em conformidade com o Conama fase 5, turbinado aftercooler, 04 cilindros, potência de no mínimo 140CV a 3500 RPM, diesel, caixa de câmbio com alavanca no painel, com 05 marchas a frente sincronizadas e 01 a ré, direção hidráulica, embreagem monodisco a seco, suspensão dianteira com mola parabólica progressiva e traseira com mola semi-elíptica com duplo estágio progressiva, sistema completo de iluminação conforme Código Nacional de Trânsito, tanque de combustível plástico com capacidade de no mínimo 105 litros, assentos com encosto alto e cintos de segurança individuais, equipado com tacógrafo e demais equipamentos de segurança exigidos por lei, sistema de saída de emergência no teto, laterais e traseiro, garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, distância mínima entre eixos 3350 metros, comprimento total de no mínimo 6,50 metros, rodado duplo na traseira, cortinas, ar quente e cor branca.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizará a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado à vista no ato da entrega do veículo.

**Parágrafo Único** – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega do veículo, **vigendo de 13 de dezembro de 2005 a 23 de dezembro de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no veículo ou nos equipamentos nele instalados, durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do veículo ao Contratado em condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de

Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 SEC. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
Projeto : 1015 EXPANSÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente (461)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de dezembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MARCOPOLO S.A.**

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA MOREIRA NETO**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*

*OAB/RS n° 60.057*

*Assessoria Jurídica*